EDITAL001/2024

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA DO SUL/RS "COMDICA", no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei n°3549/15 de 23/04/05, faz publicar o Edital de convocação para o primeiro processo de escolha da data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024/2028

1.DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n°170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA pela pela Lei Municipal n°3549 de 23/04/15 e Resolução 203/19 do CEDICA/RS o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Publico que atua perante o juizado da Infância e juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1A documentação que foi entregue no edital 002/2023 ou 003/2023 será aceita no edital 001/2024

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 20 horas semanais

4.2. Os Conselheiros tutelares receberão a título de remuneração mensal, o montante de 1,5 (um vírgula cinco) da remuneração correspondente ao padrão 5 (cinco), classe A, prevista na Lei Municipal n° 2.699 de 14 de janeiro de 2011

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art.136 da Lei Federal n° 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente e os artigos n°20 e 30 da Lei Municipal n°3549/2015.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I. Primeira etapa; Eleição Popular

II. Segunda etapa; prazo para recurso (2 dias)
III. Terceira etapa; Homologação
IV. Quarta etapa; posse

7. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

7.1. Esta etapa definirá os conselheiros titulares e suplentes
7.2. O processo de escolha em data unificada realizar-se à no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, das 9 h às 15 h, no salão de educação Augusta Maria de Lima Marques anexo ao instituto de educação, e será divulgado por meio do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS ou equivalente e outros instrumentos de comunicação
7.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS ou equivalente e outros meios de comunicação
7.4 será realizada a apuração no local e permitido somente a candidata

8. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1.1 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes
8.2 Da Candidatura
8.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico
8.2.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

8.3. Dos Votantes

8.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
8.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido do seu documento original com foto;
8.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato;
8.3.4. Não será permitido o voto por procuração.
8.4 Da Campanha Eleitoral
8.4.1. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio e jornais, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo e espaço na divulgação de suas candidaturas, visando o combate ao uso do poder econômico;
8.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos e propaganda nas redes sociais;
8.4.3.É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
8.4.5. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;
8.4.6. Faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vetando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum;
8.4.6 O período lícito de propaganda terá início no dia 09/01/2024 e término no dia 27/01/2024 as 00:00h.
8.4.7. No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

8.5.8. A propaganda nas redes sociais deverá ser realizada em conformidade com a legislação eleitoral.
8.5.9. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular;
8.5.10. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias, referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinara retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;
8.4.11. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 2(dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.;
8.4.12. O candidato notificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral;
8.4.13. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 2(dois) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia;
8.4.14. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2(dois) dias úteis a contar desta;
8.4.15. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em escrita obediência a este edital;
8.4.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha dos conselheiros tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma;

8.5. Das proibições

8.5.1. É vedada a fixação de propaganda em prédios públicos ou particulares e a propaganda por alto-falantes ou assemelhados fixos ou em veículos;
8.5.2. É vedada a fixação de propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;
8.5.3. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro;
b) Órgão da administração pública direta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e) Entidade de utilidade pública;
f) Entidade de classe ou sindical;
g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h) Entidades beneficentes e religiosas;
i) Entidades esportivas;
j)Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

8.5.4. É vedada a vinculação do nome de ocupante de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.
8.5.5. É vedada a propaganda irreal ou indiciosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
8.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

8.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
8.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
8.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de qualquer propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
8.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor ou cestas básicas.

8.6. Das Penalidades

8.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.
8.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2(dois) dias do fato.
8.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
8.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair e feriado ou em finais de semana.
8.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
8.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

8.7. Da Votação.

8.7.1. A votação ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2024, no salão do instituto, dás 9 h as 15 h.
a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
d) Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades até o dia 25 de janeiro de 2024 na secretaria de município de assistência social;
e) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;

8.7.2. Será solicitado a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas para depósito de cédulas;

8.8. Da mesa de votação.

8.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
8.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos…), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
8.8.3. Compete a mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvida que ocorra durante a votação;
b) Lavras a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata especifica;
d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

8.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

8.9.1. Concluído o tempo de votação, a Comissão Eleitoral deverá iniciar a contagem dos votos;
8.9.2. A comissão Organizadora, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.
8.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do COMDICA e de representante do Ministério Público.
8.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (COMDICA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das unidades básicas de saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos conforme cronograma;
8.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão considerados Conselheiros Tutelares TITULARES, e os demais por ordem decrescente do 6° (sexto) colocado até o 10° (décimo) colocado, serão os Conselheiros Tutelares suplentes.
8.9.6. Na hipótese de empate na votação, será eleito, sucessivamente, o candidato que tiver com a idade mais elevada, persistindo no empate o candidato com maior nota na prova de conhecimento especifico.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os conjugues, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
9.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciaria e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca.
9.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1°(primeiro) suplente, assumindo na hipótese da vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Realizado o processo de escolha em data unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada e protocolados no COMDICA respeitando os prazos estabelecidos neste Edital
10.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada
10.3. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada
10.4. Das decisões da Comissão Especial caberá o recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade
10.5. A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa
10.6. Esgotada a fase recursal a Comissão Especial do processo de escolha em data unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público

10.7. Será admitido recurso quanto:

a) À eleição dos candidatos;
b) ao resultado Final;

10.8. Os prazos para interposição de recursos estarão definidos em cronograma;
10.8.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento;
10.9. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, na rua XV de Novembro, 183, Centro, em Caçapava do Sul.
10.10. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

11. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – HOMOLOGAÇÃO E CAPACITAÇÃO

11.1.Após o edital com o resultado final, todos os 5(cinco) Conselheiros Tutelares, denominados titulares, e os 5 (cinco) suplentes, participarão de uma capacitação sobre a função e as atribuições do Conselho Tutelar, em data a ser definida pela Comissão Organizadora, promovido por uma comissão, instituição pública ou privada.

12. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

12.1. No dia 01 de fevereiro de 2024 o Prefeito ou pessoa designada por ele, deverá nomear e dar posse aos 05 (cinco) candidatos mais bem votados;
12.2. Os candidatos também serão convocados através do site oficial da prefeitura;
12.3. O dia, a hora e local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local;
12.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão, ao COMDICA.

13. DO EMPATE

13.1 Em caso de empate terá a preferência na classificação o candidato que tiver com a idade mais elevada, persistindo o empate valerá o candidato que obtiver maior nota na prova objetiva.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, em data unificada, a Comissão Especial divulgará no Site Oficial da prefeitura ou em equivalentes, o nome dos cinco (5) conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação

15. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

15.1 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Sr. Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada e pela Presidente do COMDICA ou seu representante legal no dia 01 de Fevereiro de 2024.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Eleitoral.
16.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar será realizado com as 9(nove) candidatas do edital 002/2023 e com a candidata com maior pontuação na prova do edital 003/2023.
16.3. Os itens deste edital poderão sofre eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).
16.4. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referente a este processo de escolha.
16.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e devera ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na rua XV de Novembro, 183, centro, em Caçapava do Sul.
16.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
16.7. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
16.8. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou Plenário do COMDICA serão devidamente fundamentadas.

Rosangela Dias

Rosângela Dias de Melo
Presidente COMDICA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS

01	Publicação do Edital de abertura da eleição e lista definitiva dos classificados	Dia 08/01/2024
02	Início da Campanha Eleitoral	Dia 09/01/2024
03	Fim da Campanha eleitoral	Dia 27/01/2024
04	Dia da Eleição	Dia 28/01/2024
05	Prazo para interposição de recursos	Dia 29/01/2024 até 30/01/2024
06	Prazo para julgamento	Dia 31/01/2024
07	Posse das candidatas eleitas	Dia 01/02/2024
08	Capacitação	À Definir

Rosângela Dias de Melo
Presidente COMDICA